

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR EMILIANO LEIVA BALBUENA
FILHO**
**Ref.: CONCORRÊNCIA INTEGRADA Nº 01/2026
SESC E SENAC MS**

RECURSO ADMINISTRATIVO

A PROMOTIONAL TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ n.º 40.434.458/0001-73, sediada a Rua da Quitanda n.º 52 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-030. Já qualificada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento no item 18 do Edital, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da pontuação atribuída à sua Proposta Técnica, especialmente no Quadro 3 – Logística e Capilaridade Regional, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. SÍNTESE DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, a Recorrente obteve pontuação total de 75 pontos, sendo-lhe atribuída nota zero no Q3 (Logística e Capilaridade Regional), sob o fundamento de:

“ausência de rede credenciada e estrutura física em MS no ato da proposta”

Importante destacar que a própria Comissão reconheceu a robustez técnica da Recorrente nos demais critérios, com pontuação máxima em experiência e tecnologia.

2. DO PONTO CONTROVERTIDO

O cerne da presente discussão reside na exigência de comprovação de:

- rede credenciada com acordos tarifários ativos no Estado de Mato Grosso do Sul;
- estrutura física local;

Já no momento da apresentação da proposta técnica, conforme previsto no item 11.5.1 do edital.

2.1. REDE CREDENCIADA

A decisão recorrida parte de uma premissa que merece revisão: a de que a rede credenciada e os acordos tarifários devem estar integralmente constituídos antes da contratação.

Entretanto, a própria natureza do objeto licitado, prestação de serviços sob demanda e sem exclusividade, com execução dinâmica e contínua, demonstra que tais estruturas são, por essência:

- **adaptáveis ao perfil do contratante;**
- **dependentes do volume real de demanda;**
- **estrategicamente construídas ao longo da execução contratual.**

Nesse contexto, é tecnicamente adequado afirmar que:

A rede credenciada e os acordos tarifários não são elementos estáticos, mas sim estruturas operacionais que devem ser moldadas conforme as necessidades específicas do contratante, sendo plenamente viáveis de implementação no período inicial da execução contratual.

Vale ressaltar que, todos os acordos tarifários pertencem sempre aos contratantes e não as agências de viagem, bastando apenas o contratante comunicar aos hotéis o nome da agência que poderá utilizar o acordo (vencedora da licitação).

Independente dos acordos, enviamos todos os hotéis que já são negociados em nome da nossa empresa, conforme consta no envelope A entregue em mãos para a comissão no dia da licitação. Além do acordo tarifário, em nossos sistemas de OBT's, são carregadas tarifas dinâmicas, isto é, essas tarifas podem ser mais vantajosas do que as tarifas acordos, disponível para os senhores.

Dessa forma, é plenamente razoável e viável que a Recorrente implemente, no prazo inicial de execução contratual, toda a rede credenciada e acordos tarifários necessários, com base na demanda real do SESC/SENAC MS.

2.2 ESTRUTURA FÍSICA LOCAL

A decisão da comissão na punição com a retirada de pontos da nossa classificação é inadequada, indo em desencontro com o que está previsto no edital:

“20.4. *No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora que não possuir filial ou ponto de atendimento técnico em Campo Grande/MS deverá comprovar a abertura ou instalação da estrutura local no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.”*

Entendemos que nossa empresa detém ampla estrutura e capacidade para instalação do referido ponto de atendimento no tempo determinado em edital (30 (trinta) dias corridos), para atender as demandas do Sesc e Senac MS.

A interpretação adotada na decisão recorrida, ao exigir estrutura prévia completa, pode gerar efeitos contrários ao interesse da Administração, tais como:

- limitação da competitividade;
- favorecimento indireto de operadores locais já estabelecidos;
- redução da entrada de empresas com maior capacidade técnica e tecnológica.

Por outro lado, admitir a implementação durante a execução:

- amplia a concorrência;
- permite melhores condições negociais;
- garante soluções mais aderentes à realidade do contrato.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a)** A revisão da pontuação atribuída ao Quadro 3 (Logística e Capilaridade Regional),
- b)** O reconhecimento de que a ausência de rede credenciada prévia não compromete a execução do objeto, tampouco a capacidade técnica da Recorrente;
- c)** Reconhecimento da existência do prazo de 30 dias para a instalação de uma filial ou ponto de atendimento.
- d)** O acesso a todos os documentos e a gravação da POC da empresa dada como primeira colocada: L2 TURISMO E EVENTOS LTDA.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Recorrente reafirma seu total interesse em atender ao SESC/MS e SENAC/MS, comprometendo-se, desde já, a:

- estruturar rede credenciada completa no Estado;
- estabelecer acordos tarifários competitivos;
- garantir nível de serviço acima do compatível com as exigências do edital;

tudo dentro de prazo plenamente viável e compatível com a execução contratual.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 04 de Maio de 2026.

Luiz Antonio Strauss de Campos

CEO

Promotional Travel Viagens e Turismo LTDA